



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº H/2025

**“DISPÕE SOBRE O ENVIO AO
LEGISLATIVOMUNICIPALDE PUBLICAÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
FIRMADOS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei determina o envio ao Legislativo Municipal de Mirai de cópia de todos os contratos administrativos firmados pelo Município de Mirai, em até 48h (quarenta e oito horas) após a sua assinatura.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no *caput*, o Contratos Administrativo, deverá ser encaminhado por ofício imediatamente após a sua assinatura, informando onde o mesmo foi publicado, seja no quadro de avisos, seja no site oficial da Prefeitura Municipal de Mirai, de forma a possibilitar a sua conferência e acompanhamento processual.

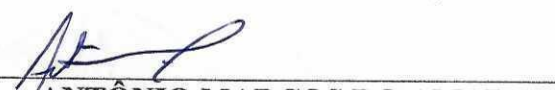
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.

Proponentes:


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLADO
23 06 2025
DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Isabel Milani

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar o envio ao Legislativo Municipal dos contratos firmados pelo Município de Mirai, objetivando dar maior transparência aos atos do Executivo Municipal.

A propositura em discussão busca privilegiar a publicidade e a transparência, que são princípios que devem nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

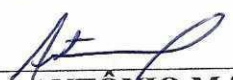
Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando aos Edis mecanismos para uma fiscalização mais efetiva dos atos do Executivo Municipal.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, por se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade, bem como, o direito fundamental à informação, convido os parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Mirai, 23 de 06 de 2025.


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Isabel Cristina Coelho Milani

ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca Rocha

MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL